



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.231 / 2015

Dispõe sobre pagamento parcelado do 13º Salário dos Servidores da Câmara Municipal de Chavantes.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes*, em sua sessão do dia 24 de Março de 2015 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a pagar parceladamente o 13º (décimo terceiro) salário dos Servidores da Câmara Municipal de Chavantes, na seguinte forma:

- a) 1ª parcela correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) a partir do dia 10 de Abril;
- b) 2ª parcela correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) a partir do dia 20 de Novembro.

Parágrafo Único – Até o dia 20 de Dezembro, será pago o valor de direito de cada Servidor, deduzindo-se o valor pago na primeira parcela e os devidos descontos legais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 2.590, de 11 de Março de 2002 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 27 de Março de 2015.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Troyo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014